



DECRETO Nº 006/98

Institui o Conselho Municipal do "Programa Estadual Paraná 12 Meses".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a implantação pelo Governo do Estado do Paraná, do "Programa Paraná 12 Meses";

CONSIDERANDO a exigência de constituição do Conselho Municipal, com o objetivo de apoiar a implantação e a execução do referido Programa no Município de Umuarama,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do "Programa Paraná 12 Meses", com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- 01 (um) representante da EMATER;
- 01 (um) representante das empresas privadas de Assistência Técnica;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Umuarama;
- 04 (quatro) representantes dos produtores rurais, beneficiários do Programa.

§ 1º - O Conselho ora instituído tem por objetivo apoiar a implantação e execução do Programa em nível do Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal serão indicados à Prefeitura Municipal pelos órgãos e entidades participantes, relacionados neste artigo.

§ 3º - Os representantes dos produtores rurais, serão indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a colaboração da Emater.



DECRETO Nº 006/98.

Art. 2º. O Conselho terá as seguintes atribuições:

- a) aprovar e acompanhar o andamento do Plano de Ação da Comunidade/Microbacia/Grupo;
- b) aprovar plano de divulgação do Projeto no Município;
- c) aprovar as comunidades, microbacias e/ou grupos a serem atendidos, em consonância com os critérios do Manual Operativo do Projeto;
- d) aprovar na sua instância o Plano Operativo Anual;
- e) cumprir as atribuições específicas descritas no FUNPARANÁ;
- f) zelar pela manutenção da filosofia norteadora do Projeto e pelo correto cumprimento das normas operativas do mesmo;
- g) servir como forum de debates sobre o projeto, propondo à Comissão Regional e à UGP alterações na condução dos trabalhos e nas suas normas;
- h) aprovar e encaminhar trimestralmente relatório à Comissão Regional sobre o andamento das ações no Município;
- i) analisar casos de agricultores que não atendam as recomendações da assistência técnica quanto a observância das práticas de conservação de solos;
- j) encaminhar à Comissão Regional através de termo de ocorrência os nomes dos agricultores que não atenderem as recomendações da assistência técnica quanto às práticas de conservação de solos;
- k) mediar situações de conflito.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fls. 03.-

DECRETO Nº 006/98.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, como primeiro ato após a sua constituição, condição básica para o seu funcionamento.

Art. 5º. O Conselho Municipal terá um Presidente, um Secretário Executivo e uma Unidade de Assessoria Técnica – UAT, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito por seus membros com mandato previsto no Regimento Interno.


§ 2º. As atribuições do Presidente, do Secretário Executivo e da Unidade de Assessoria Técnica – UAT, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 06 de fevereiro de 1998.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL




EDSON ASSIS BASTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Sind. Rural

Sind. Trabalhadores Rurais



Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno como padrão para a sua constituição, condições básicas para o seu funcionamento.

Art. 5º. O Conselho Municipal terá um Presidente, um Secretário Executivo e uma Unidade de Assessoria Técnica - UAT, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito por seus membros com mandato previsto no Regimento Interno.

§ 2º. As atribuições do Presidente, do Secretário Executivo e da Unidade de Assessoria Técnica - UAT, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 03 de fevereiro de 1988.

ANTONIO FERNANDO SCARAVACA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 101 021 19 88
DE N.º 6919
UMUARAMA, 10 02 19 88
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDSON ASSIS BASTOS